

	<h2>Política Canal de Denúncias</h2>	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.003
		DATA DE EMISSÃO 25/05/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 1 / 13

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O aumento nas regulamentações nacionais e internacionais e a necessidade do efetivo monitoramento da exposição a riscos de conformidade e de negócio, requer a adoção de ferramentas que possibilitem o monitoramento contínuo de eventos de desvios de conduta e de não aderência a normas e regulamentações em vigor.

Assim, um canal de denúncias para empresas é uma ferramenta aliada ao cumprimento do programa de *compliance*, tratando-se de um meio pelo qual os seus clientes, os colaboradores, os parceiros e os funcionários possam realizar a comunicação de práticas que sejam consideradas ilegais, como o desvio de verba, corrupção, práticas de suborno, quaisquer tipos de assédio e outras que ações que sejam consideradas antiéticas.

O Canal de Denúncias é um meio imparcial e confiável para que os interessados exponham de forma anônima (sigilosa) ou identificada, atitudes ou práticas que não observem as diretrizes do Código de Ética, as normas internas do Grupo Patense ou a legislação.

Qualquer interessado deve utilizá-lo sempre que suspeitarem ou souberem de algo contrário aos princípios da ética e integridade para que o Grupo através do seu comitê responsável analise os relatos recebidos e inicie o processo de investigação em busca de esclarecimentos e soluções.

Sumário

1. Objetivo	2
2. Abrangência	2
3. Definições	2
4. Diretrizes	3
5. Canal de Denúncias	4
6. Responsabilidades	7
7. Sanções	9
8. Anexos	10
9. Referências	10
10. Disposições Finais	10
11. Histórico de revisões	10

	<h1>Política Canal de Denúncias</h1>	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.003
		DATA DE EMISSÃO 25/05/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 2 / 13

1. Objetivo

1.1. Esta Política estabelece diretrizes complementares ao Código de Ética e Conduta, com o objetivo de orientar, auxiliar, divulgar e estabelecer mecanismos de recebimento, análise e encaminhamento dos relatos recebidos em forma de denúncia, bem como proporcionar um ambiente de trabalho transparente, ético e livre de condutas de corrupção.

1.2. Os principais meios para o recebimento das denúncias é através da página dedicada no site do Grupo Patense, qual seja, <https://patense.com.br/canal-de-denuncias/>; do email linhadireta@patense.com.br e ainda através do telefone 34 3818-1847, que também é whatsapp.

1.3. Por esses meios, qualquer interessado pode registrar eletronicamente sua denúncia, mantendo o anonimato e a segurança. O registro é feito a partir de um formulário eletrônico com o objetivo de obter o máximo de informações possíveis. Para facilitar a investigação e corroborar com o relato, neste formulário há possibilidade de anexar arquivos (Ex.: por imagem, voz, filme, textos, planilhas, dentre outros).

1.4. Ainda é possível que as denúncias sejam registradas diretamente e pessoalmente junto ao Setor de Governança Corporativa e Compliance, sendo este o setor responsável por repassar as informações necessárias ao comitê que dará seguimento nas investigações.

2. Abrangência

2.1. Esta Política estabelece as diretrizes a serem observadas por todos os colaboradores, independentemente das atividades que desempenham, cargo ou função que ocupam e unidade em que estejam alocados, bem como por todos os clientes, usuários, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros que queiram detalhar atitudes ou práticas contrárias as diretrizes do Código de ética e conduta, as normas internas da companhia ou a legislação.

3. Definições

3.1. **Canal de denúncias:** é um canal de comunicação que muitas organizações disponibilizam aos diversos públicos com os quais se relaciona, com o objetivo de — como o próprio nome diz — receber denúncias.

3.2. **Terceiros:** toda e qualquer pessoa física ou jurídica não pertencente ao Grupo Patense, com ou sem vínculo comercial: clientes, fornecedores, parceiros, prestadores de serviços em geral, entre outros.

	<h2>Política Canal de Denúncias</h2>	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.003
		DATA DE EMISSÃO 25/05/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 3 / 13

3.3. **Relato ou Denúncia:** Fazer uma denúncia, comunicar uma suspeita ou evidência de ato ilícito sobre algum fato relacionado à conduta que esteja em desconformidade com as leis, com o Código de Ética e Conduta do Grupo Patense e demais políticas.

3.4. **Denunciado:** indivíduo alvo da denúncia.

3.5. **Denunciante:** indivíduo que formaliza a denúncia por meio do canal de denúncias do Grupo Patense.

3.6. **Anonimato:** é a possibilidade de realizar uma denúncia sem se identificar, ou seja, sem inserir seu nome, e-mail, telefone ou outros dados pessoais.

3.7. **Sigilo:** todas as informações inseridas no canal de denúncias ou via email são tratadas como confidenciais e somente pessoas autorizadas terão acesso a elas.

4. Diretrizes

4.1. O Canal de Denúncia é um dos principais mecanismos de identificação de desvios éticos em relação ao Código de Ética e Conduta do Grupo Patense.

4.2. Não compõem objeto deste canal de denúncias as reclamações ou sugestões enviadas que não constituam desconformidades éticas, legais ou regulamentares. O canal tem finalidade específica, sendo que esclarecimento de dúvidas gerais, solicitação de informações, reclamações gerais, sugestões, elogios não correlacionados aos princípios desta política, deverão ser redirecionadas aos canais adequados ou feitas diretamente no fale conosco disponível no site (<https://patense.com.br/fale-conosco/>).

4.3. Qualquer interessado, em especial os colaboradores do Grupo Patense, devem utilizar o canal de denúncias, sempre que suspeitarem ou souberem de algo contrário aos princípios da ética e integridade.

4.4. O uso deve ser feito pautando-se no princípio da boa-fé, ou seja, não se tolera o uso do canal para fazer intrigas, calúnias, relatar mentiras propositadamente ou retaliação de qualquer natureza.

4.5. O funcionamento e gestão do Canal de Denúncias adotam como princípios o anonimato, a confidencialidade, o respeito ao denunciante e ao denunciado, bem como a proibição de retaliação ao denunciante, tendo como objeto quaisquer fatos ou condutas que potencialmente desrespeitem as leis, os valores da empresa, a ética, as políticas de *Compliance* do Grupo e suas demais políticas internas.

4.6. Em especial, serão objeto do Canal de Denúncias os atos de:

- a) Favorecimento ou Conflito de interesses
- b) Danos ao meio ambiente

	<h2>Política Canal de Denúncias</h2>	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.003
		DATA DE EMISSÃO 25/05/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 4 / 13

- c) Falsificação ou adulteração de documentos e registros
- d) Atentatórios a livre concorrência
- e) Ilícitos junto ao poder público
- f) Furtos, roubos, apropriação indébita
- g) Sabotagem ou destruição
- h) Qualquer ato de Suborno
- i) Qualquer ato de corrupção e ou outra irregularidade prevista na Lei Anticorrupção
- j) Qualquer ato de promessa ou oferecimento de vantagem indevida a colaborador ou gestor
- k) Atos que dificultem a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervenham na sua atuação
- l) Condutas de violência ou assédio (moral, físico ou sexual) e discriminação
- m) Condutas que violem as normas trabalhistas, segurança, ambientais, tributárias, financeiras ou contábeis
- n) Condutas que violem a Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e a Segurança da Informação
- o) Outras violações ao Código de Ética e Conduta do Grupo Patense.

5. Canal de Denúncias

5.1. Procedimentos

5.1.1 O canal de Denúncias, previsto e regulamentado no Código de Ética e Conduta da organização, é instrumento relevante para acolher denúncias, contribuindo para o combate a fraudes e corrupção e para a efetividade e transparência na comunicação e no relacionamento da organização com as partes interessadas.

5.1.2. O canal de Denúncias está disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, no site do Grupo Patense, no endereço: <https://patense.com.br/canal-de-denuncias/>

5.1.3. As denúncias/relatos ainda podem ser feitos através do email: linhadireta@patense.com.br ou diretamente no setor de *Compliance*, pessoalmente ou via telefone 34 3818-1847, que também é whatsapp.

5.1.4. Na eventualidade da denúncia se processar pessoalmente, esta deverá ser reduzida a termo com a colheita de assinatura do denunciante.

5.1.5. Tal canal deve ter a necessária independência e, em todos os casos, garantir a confidencialidade de seus usuários e promover, de forma tempestiva, as apurações e providências

	<h2>Política Canal de Denúncias</h2>	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.003
		DATA DE EMISSÃO 25/05/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 5 / 13

necessárias.

5.1.6. O canal de Denúncias deve ser operado de forma independente e imparcial, com garantia de sigilo e confidencialidade do denunciante e denunciado.

5.1.7. O Setor de *Compliance* deve acompanhar o processamento das denúncias, na forma prevista nesta Política.

5.1.8. As manifestações apresentadas, incluindo os fatos relatados na troca de comunicações com o Grupo Patense, bem como os dados pessoais tratados, serão usados pela companhia exclusivamente para a apuração da denúncia, destacando que poderão, quando necessário, ser conhecidos pelas partes relacionadas à denúncia (a pessoa denunciada, testemunhas, equipe de apuração, gestores e profissionais ligados diretamente ao processo de tratamento da denúncia e suas eventuais consequências), mas sempre observando as diretrizes e regras da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

5.1.9. Os Denunciantes deverão fornecer o máximo de detalhes do fato ou indício de ilicitude, que permitam apurar a veracidade dos fatos relatados;

5.1.10. Não será admitido ato de retaliação contra aquele que denunciar ou prestar qualquer informação relacionada a atos suspeitos mencionados;

5.1.11. Casos comprovados de má-fé ou falsa denúncia, serão avaliadas e aplicadas as sanções disciplinares ao denunciante, e, conforme caso, haverá penalidade prevista em lei;

5.1.12. Pode ser denunciado qualquer colaborador da empresa, seja qual for sua posição hierárquica, seus parceiros comerciais (contratantes ou contratados), agentes externos públicos ou privados que, em suas relações com o Grupo Patense incorrerem nos atos vedados pelo Código de Ética e Conduta ou na legislação, ou ainda qualquer terceiro que cometer o ato de desconformidade agindo em nome do Grupo.

5.1.13. O Setor de *Compliance* deverão manter o arquivo atualizado de documentação das demandas, resguardando o sigilo das informações.

5.1.14. Havendo qualquer denúncia recebida pelo Canal de Denúncias que configure ou possa configurar ilícitos penais, civis ou que violem a Legislação Brasileira de modo geral em especial, mas não se limitando à Lei Anticorrupção, será reportada às autoridades competentes para que se procedam com as devidas apurações contra os envolvidos.

	<h2>Política Canal de Denúncias</h2>	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.003
		DATA DE EMISSÃO 25/05/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 6 / 13

5.2. Processo de apuração de denúncias

5.2.1. O recebimento e o tratamento de denúncias são atividades de interesse da empresa, que ligam o Setor de Governança Corporativa juntamente com a Alta Administração e o setor de Recursos Humanos.

5.2.2. O setor de Compliance é a área competente para fazer a análise inicial dessas denúncias, verificando se existem elementos mínimos de autoria e materialidade.

5.2.3. Cabe ao Setor de Compliance, por ocasião da análise preliminar, coletar a maior quantidade possível de elementos de convicção para, primeiramente, formar juízo quanto à aptidão da denúncia para apuração, e na hipótese de a denúncia ser considerada apta, será dado início à apuração de forma mais consistente, culminando, se for o caso, na responsabilização dos envolvidos.

5.2.3. As denúncias feitas são encaminhadas para a área competente para que se possa investigar e, caso seja comprovado o problema, serão aplicadas as sanções disciplinares previstas internamente para resolver a questão.

5.2.4. Todo o processo de tomada de decisões sobre os resultados das análises, que apresentem riscos de passivos legais, deve ser acompanhado por uma avaliação do Setor Jurídico.

5.3. Divulgação do canal

5.3.1. O setor de Recursos Humanos será o responsável para divulgar as informações sobre o Canal de Denúncias a todos os colaboradores e a terceiros.

5.3.2. Essa divulgação deverá ser realizada de forma abrangente através de meios físicos e digitais, tais como propagandas publicitárias, comunicados nos e-mails corporativos e banners nos murais das unidades, notificações através do aplicativo e publicações no Boletim do Grupo Patense.

5.4. Resposta às Denúncias

5.4.1. As apurações deverão ser devidamente registradas conforme Anexo I - Armazenamento e controle das denúncias previsto ao final da presente política.

5.4.2. As investigações deverão ocorrer em tempo hábil para verificação dos atos ilícitos e/ou ilegais para que os eventuais problemas sejam sanados e corrigidos de forma que a morosidade não traga maiores

	<h2>Política Canal de Denúncias</h2>	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.003
		DATA DE EMISSÃO 25/05/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 7 / 13

prejuízos ao denunciante e ao Grupo Patense.

5.4.3. Em caso de não identificação do denunciante, deverá ser respeitado o anonimato e os aspectos de confidencialidade elencados neste procedimento e demais dispositivos inerentes ao processo de tratamento.

5.4.4. Preservar e guardar a confidencialidade dos objetivos que demandaram a coleta de dados e das informações obtidas.

5.4.5. As respostas as denúncias deverão seguir os padrões éticos, confidencialidade e segurança, sendo que, só serão reportados os detalhes das investigações ao denunciante, em caso de solicitação deste e caso não haja riscos ao denunciado e ao Grupo Patense, bem como retaliação ao denunciante.

6. Responsabilidades

6.1. **Denunciante:** fazer uso do canal de denúncias de forma ética e com detalhamento dos fatos para facilitação da apuração.

6.2. **Comitê de Ética e Compliance:** o comitê é composto, por no mínimo 5 (cinco) membros, sendo por 2 (dois) membros do setor de governança corporativa, gerente do setor de Recursos Humanos e Jurídico, gestor e diretor vinculados à área objeto da denúncia, e quando necessário, a alta administração. São suas atribuições:

6.2.1. Comitê de Ética e Compliance

- a) Manter sigilo das informações do canal;
- b) Orientar e praticar a Política Canal de Denúncia, adotando a conduta de não retaliação;
- c) Discutir as recomendações e as medidas disciplinares cabíveis no caso concreto;
- d) Comunicar aos membros da Governança Corporativa qualquer informação que possa afetar a reputação dos Sócios e diretores, demais gestores, encarregados e colaboradores;
- e) Assegurar a confidencialidade, a independência, a imparcialidade e a isenção de sua atuação;
- f) Ter ciências dos riscos corporativos vinculados à denúncia;
- g) Acompanhar a efetividade e eficácia das normas e procedimentos relacionados ao Grupo Patense;

	<h2>Política Canal de Denúncias</h2>	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.003
		DATA DE EMISSÃO 25/05/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 8 / 13

- h) Assegurar a conformidade de rotinas, práticas e procedimentos com as políticas, regras, regulamentos e leis aplicáveis;
- i) Assegurar que os Sócios-Administradores estejam cientes dos assuntos que possam causar impacto significativo à imagem do Grupo Patense;
- j) Gerir os assuntos e documentos submetidos ao Comitê;
- k) Elaborar e manter a guarda das atas de reuniões;
- l) Acompanhar e reportar o andamento das ações deliberadas;
- m) Decidir pelo arquivamento dos processos;
- n) Mediar e conciliar situações que envolvam questões éticas para as quais o Código de Conduta Ética seja omissivo;
- o) Garantir a integral observância e cumprimento, no que se refere a esta política, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como as normas internas relacionadas a privacidade de dados pessoais.
- p) Acionar as autoridades competentes, no caso de recebimento de denúncias graves, aí compreendidas as que configurem ou possam configurar ilícitos penais, civis ou que violem a Legislação Brasileira de modo geral. No caso de crime identificado flagrante de delito, a autoridade policial deve ser acionada a título de urgência e de forma imediata, buscando-se evitar eventual evasão do denunciado do local do crime.
- q) Garantir o livre acesso a documentos, sistemas e pessoas para a coleta de informações necessárias à apuração dos fatos denunciados.

6.2.2. Setor de Governança e Compliance

- a) Manter sigilo das informações do canal;
- b) Orientar e praticar a Política Canal de Denúncia, adotando a conduta de não retaliação;
- c) Analisar os relatos recebidos e iniciar o processo de investigação ou busca de soluções;
- d) Conduzir o processo investigatório;
- e) Dar tratativa adequada às denúncias recebidas diretamente, atuando de forma imparcial.
- f) Elaborar relatório abordando os assuntos recebidos através dos canais denúncia, trazendo os principais aspectos e informando as medidas tomadas em cada caso concreto;
- g) Acompanhar todos os casos recebidos, devendo necessariamente comunicar qualquer informação que possa afetar a reputação dos Sócios e diretores, demais gestores, encarregados e colaboradores;
- h) Convocar colaboradores e parceiros a prestar informações necessárias à apuração de denúncias, sempre que necessário;
- i) Solicitar a revisão do mapeamento de riscos quando identificados novos riscos a partir da

	<h2>Política Canal de Denúncias</h2>	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.003
		DATA DE EMISSÃO 25/05/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 9 / 13

apuração das denúncias, para que sejam criadas estratégias preventivas apropriadas para mitigá-los.

- j) Solicitar a elaboração/revisão de Políticas, procedimentos e mecanismos internos de acordo com a identificação de riscos, e as estratégias de prevenção e monitoramento destes.
- k) Comunicar as situações de riscos e estratégias de mitigação à diretoria e aos gestores interessados.

6.2.3. Gerente do Setor Jurídico e de Recursos Humanos, Gestor e Diretor da área denunciada e Alta Administração

- a) Manter sigilo das informações do canal;
- b) Orientar e praticar a Política Canal de Denúncia, adotando a conduta de não retaliação;
- c) Analisar denúncias quando solicitado pelo Comitê de Ética e *Compliance*;
- d) Decidir pela aplicação das medidas disciplinares cabíveis no caso concreto;
- e) Recomendar e deliberar ações complementares, se necessário;
- f) Nomear, em conjunto com o Comitê de Ética e *Compliance*, um responsável pelas apurações, de forma isenta e imparcial, em caso denúncia de membros do próprio Comitê.
- g) Convocar membros adicionais para determinada investigação ou deliberação, zelando sempre pela confidencialidade das informações.
- h) Incentivar os gestores e colaboradores à utilização do canal para melhoria da integridade do Grupo Patense.

7. Sanções

7.1. O colaborador que descumprir quaisquer das disposições previstas nesta Política, no Código de Ética e Conduta e todas as demais Políticas relacionadas à sua atuação no Grupo Patense bem como à legislação correspondente, comprometerá todo o Grupo às penalidades, e portanto, estará sujeito também a eventuais implicações judiciais ou administrativas decorrentes do descumprimento legal e aplicação de medidas disciplinares de acordo com a análise do caso concreto.

7.2. Sem prejuízo das penalidades legais indicadas acima e aquelas que decorrem do contrato de trabalho e/ou de prestação de serviços, o colaborador ou membro destinatário desta Política responderá pelos prejuízos eventualmente causados à Companhia e/ou a terceiros.

7.3. Com relação a terceiros parceiros, o descumprimento desta Política poderá ensejar a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação

	<h2>Política Canal de Denúncias</h2>	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.003
		DATA DE EMISSÃO 25/05/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 10 / 13

indenizatória e outras providências legais cabíveis.

8. Anexos

Anexo I - Armazenamento e controle das denúncias

9. Referências

- Código de Ética e Conduta do Grupo Patense;
- Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

10. Disposições finais

10.1. Esta política está alinhada às demais políticas das empresas do Grupo Patense.

10.2. Esta política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

10.3. Esta política deverá seguir e respeitar todas as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018, se aplicável, e as normas internas a ela vinculada.

10.4. É de responsabilidade do setor de governança e *compliance*, bem como do setor de Recursos Humanos, garantir que esta política seja de conhecimento de todos os colaboradores das áreas envolvidas, através de treinamentos e informes, utilizando-se as ferramentas de comunicação que forem necessárias.

10.5. Esta política deve ser revisada sempre que necessário e mediante a realidade do grupo Patense.

11. Histórico de Revisões

Data	Nº Versão	Item revisado	Descrição da revisão
25/05/2023	01		Elaboração da política
26/05/2023	02	Geral	Alterações e acréscimo de algumas informações no

	<h2>Política Canal de Denúncias</h2>	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.003
		DATA DE EMISSÃO 25/05/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 11 / 13

			documento.
11/02/2024	03	Geral	Atualizações de informações
29/01/2026	04	Geral	Revisão Anual
Emissor	Nome Poliana C Gonçalves		Função Assistente de Governança
Revisor	Nome Aline Pelet		Função Governance Officer
29/01/2026	Denise Vilaça		Gerente Adm e Compliance Corporativo
Aprovador	Nome Denise R Vilaça		Gerente Adm e Compliance Corporativo

Presidente Grupo Patense

	<h2>Política Canal de Denúncias</h2>	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.003
		DATA DE EMISSÃO 25/05/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 12 / 13

ANEXO I ARMAZENAMENTO E CONTROLE DAS DENÚNCIAS

As denúncias deverão ser gerenciadas e contabilizadas. Seja através de sistema, tabelas e/ou planilhas.

Após a convocação do comitê e o gerenciamento das denúncias, será necessário a elaboração de um plano de investigação e ao final deverá ser emitido um relatório descrevendo os fatos identificados durante a investigação, conforme os exemplos abaixo:

Plano de Investigação			
Conteúdo da Denúncia	Descrição Detalhada	Investigados	Lista de todos os investigados
Pontos obscuros	Lista de todos os fatos que não estão esclarecidos e/ou provados da denúncia	Entrevistados	Lista de todas as pessoas que serão entrevistadas. Identificar qual é a testemunha, qual é acusado, qual é especialista, etc...
Documentos	Lista de documentos e fontes de informações que devem ser analisadas	Jurídico	Listar todas as condições que concretizadas demandam reporte e auxílio do departamento jurídico
Documentos custodiados	Lista de documentos e fontes de informações que devem ficar custodiadas até o fim da investigação	Cenários	Lista de todos os cenários que devem vir a ser detectados durante a investigação
Cronograma	Cronograma simples de como o investigador pretende conduzir a investigação	Observações Necessárias	

Relatório de Investigações	
Data	Investigados:
Resumo da Denúncia	Descrever as normas da empresa que foram ou não violadas
Contexto normativo	Descrever as normas da empresa que foram ou não violadas
Histórico dos envolvidos	Descrever o histórico dos envolvidos, como tempo de trabalho, investigações anteriores, comprometimento com o trabalho, advertência, dentro outros.
Conclusão	Descrever o que pode ser concluído a partir da investigação em relação a denúncia. Deve

	<h2>Política Canal de Denúncias</h2>	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POL.003
		DATA DE EMISSÃO 25/05/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 13 / 13

	ser elaborada uma conclusão para cada ato reputado ilícito na denúncia.
Métodos	Explicar os métodos usados na investigação
Entrevistas e documentos	Descrever as informações que puderam ser confirmados ou refutadas durante as investigações e análises da investigação. Recomendo não nomear as pessoas.
Falhas	Descrever se em quais procedimentos permitiram ou facilitaram a conduta investigada. Pode incluir sugestões de como mitigar esses riscos específicos
Anexos	Caso necessário, pode conter anexos.